AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ayanny Naiara Gomes Monteiro

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar as violações de direitos que os Adolescentes em conflito com a lei sofrem durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas, tanto em meio aberto como em meio fechado.Tal análise se baseia nos dados publicados pelo Instituto Universidade Popular – UNIPOP, nos dados do Relatório da Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, de 15 de março de 2006; e do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a Lei, do ano de 2010, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SNPDCA/SDH.

PALAVRAS-CHAVE: Violação; Direitos; ECA; Adolescente; Conflito com a Lei.

1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco que representou um grande avanço na proteção dos direitos de pessoas nessa faixa etária. Entretanto, deve-se considerar que uma série de direitos ainda são violados, especialmente dos adolescentes em conflito com a lei, durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas.

Os Jovens, atualmente, são vistos como os maiores responsáveis pela violência urbana, além de marginalizados, uma vez que não tem acesso aos direitos básicos, estão sendo criminalizados, pois acabam sendo imputadas a estes a responsabilidade por grande parte dos crimes praticados no Brasil. Essa é uma visão, resultado de um longo processo histórico de institucionalização dos autores de atos infracionais.

Modificar essa visão é o grande desafio daqueles que pensam as políticas públicas de atendimento das crianças e do(a)s adolescentes, bem como do Estado, da família e da sociedade como um todo. Nesse contexto se inserem as medidas socioeducativas que deve ser aplicadas de acordo com a capacidade do adolescente, respeitando a sua condição de ser em desenvolvimento, através da

ideologia da proteção integral que enxerga crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Diante disso, é importante compreender como são tratados estes adolescentes durante o cumprimento de medidas socioeducativas, como eles se sentem, o que pensam, como são as unidades de internação para compreender que, embora seja pregada a doutrina da proteção integral, pouca coisa mudou em relação ao tratamento de crianças e adolescentes no Brasil.

Para compreender este processo, este artigo traz um breve escopo histórico acerca da evolução dos direitos da criança e dos adolescentes no Brasil, especialmente no campo infracional; em seguida se apresenta uma abordagem acerca do ato infracional discorrendo acera daspossíveis motivações para o envolvimento dos adolescentes na prática de tais atos, bem como identificar as principais ocorrências.

Em seguida aborda os atos infracionais, apresentando conceitos e definições legais, bem como dados da situação dos adolescentes em conflito com a lei no Estado do Pará; posteriormente traz um estudo acerca dos adolescentes em conflito com a lei, acerca das possíveis motivações para o envolvimento dos adolescentes na prática de tais atos, bem as principais ocorrências.

Para compreender as violações em medidas socioeducativas, nos propomos a discorrer acerca das medidas socioeducativas em si, sua natureza e quais são forma previstas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - e quando devem ser aplicadas, bem como dados da situação dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil e no Pará. Em linhas gerais, também apresentamos os principais objetivos do O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Na ultima seção deste trabalho fazemos uma análise das principais violações sofridas pelos adolescentes durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado a partir dos dados da pesquisa realizada pelo Instituto Universidade Popular – UNIPOP, e pelo Relatório da Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, de 15 de março de 2006.

2 –EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRINAÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Inicialmente, antes de tratar das violações sofridas pelos Adolescentes durante o cumprimento de Medidas Socioeducativas, é necessário fazer algumas

considerações acerca da evolução do tratamento legal destinado às crianças e aos adolescentes no Brasil, mais especificamente a mudança de pensamento referente ao tratamento dado às crianças e aos adolescentes no campo infracional.

De acordo com Amin, que traz um breve relato acerca da evolução histórica do direito da criança e do adolescente no direito brasileiro, foi durante a fase imperial, na vigência das Ordenações Filipinas, que teve "início a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas". (Tavares, 2005, p. 51 apud AMIN, 2006, p.5). A autora explica que eram inimputáveis penalmente as crianças até sete anos de idade; dos sete aos dezessete anos, eram tratados semelhantes aos adultos, com penas atenuadas; dos dezessete aos vinte e um anos eram considerados jovens adultos, podendo, inclusive, sofrer penas de morte. (Idem).

A autora relata que houve uma tímida alteração após o Código penal do Império de 1830, o qual introduziu o chamado exame de capacidade de discernimento para aplicação da pena. De acordo com este Código, a imputabilidade penal era alcançada aos quatorze, contudo "se houvesse discernimento para os compreendidos na faixa dos sete aos quatorze anos, poderiam ser encaminhados para as casas de correção, onde poderiam permanecer até os dezessete anos de idade". (AMIN, 2006, p. 5). Em 1906, são inauguradas as chamadas casas de recolhimento, as quais se dividiam em "escolas de prevenção, destinadas a educar menores em abandono, escolas de reforma e escolas correcionais, cujo objetivo era regenerar menores em conflito com a lei" (AMIN, 2009, p. 6), consolidando a chamada política de recolhimento.

Em 1927, foi publicado o Decreto nº. 17.943-A, primeiro Código de Menores do Brasil, também chamado de Código Mello Matos, o qual dava ao juiz o pleno poder para decidir sobre o destino dos, até então chamados, menores. O Código evoluiu, pois previu que a "família, independentemente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e jovens" (AMIN, 2009, p. 6), previu, ainda medidas assistenciais e preventivas.

No campo infracional, também houve uma tímida evolução, pois, conforme salienta Amin (2006, p. 7), tanto as crianças como os adolescentes até os quatorze anos receberiam medidas punitivas, mas com fins educacionais, entretanto, os jovens de quatorze a dezoito anos eram penalmente punidos com responsabilidade

atenuada, além disso, o Juiz de Menores tinha um papel de autoridade centralizadora, controladora e protecionista, e criava a figura do “Menor”, já abolida pelo Estatuto da criança e do Adolescente e pela doutrina atual.

É importante salientar que, apesar de inserir as medidas educacionais às crianças e aos adolescentes que cometeram atos infracionais, a verdade é que o Código de 1927 mantinha, de certa forma, a ideologia dos dispositivos legais anteriores, uma vez que “visava reprimir a crianças e os adolescentes consideradas ‘delinqüentes’, ou ‘em vias de delinqüir’ e que representavam um perigo para a sociedade.”(SALUM, 2010, p. 57), e ainda tratava as pessoas entre quatorze a dezoito anos, como penalmente responsáveis.

O Código Penal de 1940 veio mudar esse quadro ao considerar os menores de 18 penalmente inimputáveis, modificando, dessa forma, o Código de Menores, segundo Saraiva (2003, p. 38 apud HINTZE, 2007, p. 6) “essa responsabilidade juvenil fundou-se na condição de imaturidade do ‘menor’ então sujeito apenas à pedagogia corretiva da legislação especial sem distinção sobre delinqüentes e abandonados, completa”.

Em 1979, “foi publicada a Lei nº. 6.695, o novo Código de Menores, que, sem pretender surpreender ou verdadeiramente inovar, consolidou a doutrina da Situação Irregular”, (AMIN, 2006, p. 8) que, nas palavras de Saraiva (2003, p. 44 apud HINTZE, 2007, p. 8) “pode ser definida como a Lei em que os menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social”.

Em outras palavras, estariam em situação irregular, “as crianças e adolescentes, de até dezoito anos, que praticassem atos infracionais; as que estivessem sobre a condição de maus-tratos familiar ou em estado de abandono pela sociedade”. (HINTZE, 2007, p. 8)

Nas palavras de Salum, (2010, p. 57) o que se constata é que este Código apenas “visava ordenar as crianças e adolescentes em ‘situação irregular’, os quais deveriam receber intervenção do estado, já que era dirigido aos menores em ‘situação de risco social’, segundo a expressão do próprio Código”.

A Constituição Federal de 1988 é, indubitavelmente, um marco para a garantia dos direitos sociais, não seria diferente em relação aos Direitos da Criança e dos Adolescentes, pois ela “adota o Sistema de Proteção Integral em seu artigo 227” (IVERSON, 2011, p. 27), preconizando a chamada Doutrina da Proteção

Integral. O autor, explica que isso se dá pelo fato de a Constituição Federal trazer em seu artigo 227:

> - O conceito de criança e adolescente como sujeito de direitos e que tem condições de participar das decisões que lhe dizem respeito;
> - O princípio do interesse superior da criança e adolescente, isto é, que os direitos da criança devem estar acima de qualquer outro interesse da sociedade;
> - O princípio da proteção dos direitos da criança, ou seja, não se trata de assegurar apenas alguns direitos e sim, todos. (idem).

O Art. 228 veio corroborar o que já havia sido incorporado pelo Código Penal de 1940, ao determinar que "São inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas de legislação especial".

Logo após a Constituição Federal, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, "em 1990, que traz, além dos direitos fundamentais, outros direitos previstos exclusivamente para esta faixa etária" (HELENO, 2010, p. 22).

Fundado da ideologia da Proteção Integral, parte da premissa de que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e, por isso, objetiva"assegurar à população infanto-juvenil proteção integral e prioritária e entendê-la como sujeito de direitos" (MATOS, 2008, p. 135), além de "modificar a visão de que a criança e o adolescente deveriam ser objetos de intervenção do estado", (SALUM, 2010, p. 58)

A partir desse momento,deixou de se utilizar a expressão menor, delinqüente, utilizando-se a expressão consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelos documentos internacionais "crianças e adolescentes. Assim, no campo infracional, os adolescentes deixam de ser vistos como objetos de execução da medida, para se tornarem sujeitos de direito em relação jurídica com o Estado, cuja ação, a partir desse momento, vem limitada e conduzida de forma mais clara e, assim, mais controlável, conforme afirma Frasseto. (2008, p. 12).

3 –ATO INFRACIONAL

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 103, "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Portanto, considera-se ato infracional, "a ação violadora das normas que definem os crimes e as contravenções penais. É o comportamento típico, previamente descrito na lei penal quando praticado por crianças e adolescentes" (MORAES; RAMOS, 2006, P. 773).

Dessa forma, entende-se que o ato infracional pode ser praticado tanto por crianças como por adolescentes. O Estatuto considera criança a pessoa até 12

anos, e adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos, conforme descrito no art. 2º do ECA, os quais são considerados penalmente inimputáveis, conforme preceitua os arts. 228 da CF/88 e art. 27 do Código Penal.

Os Adolescentes (entre 14 e 18 anos de idade incompletos) estão sujeitos às medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA, devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato (art. 204, parágrafo único, ECA). Já as crianças (até 12 anos incompletos) que praticam atos infracionais, de acordo com o art. 105 do ECA, deverão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente (art. 99, ECA) as medidas de proteção previstas no art. 101 do mesmo diploma legal.

É importante salientar, ainda, que o próprio ECA dispõe acerca das garantias individuais do autor de ato infracional, bem como da sua apuração. Nesse sentido Moraes e Ramos, salientam que:

> Nos artigos 106 a 109 da Lei 8.069/ estão previstos os direitos individuais do autor do ago infracional, os quais devem ser examinados em conjunto com os artigos 171 a 190 da mesma Lei, que tratam da apuração de ato infracional atribuído a adolescente. (2006, p. 777)

Não é minha intenção discorrer acerca das normas procedimentais ou processuais, mas acerca das possíveis motivações para o envolvimento dos adolescentes na prática de tais atos, bem como identificar as principais ocorrências, por este motivo não adentraremos no mérito da questão.

Não existem dados específicos acerca das motivações para a prática de atos infracionais, entretanto, é importante considerar que os jovens inseridos no contexto de pobreza, diante das dificuldades e da necessidade de ser aceito e respeitado dentro de um grupo social, enxerga no ato infracional uma forma de “responder aos problemas que se apresentam, e as alternativas por ele encontradas, é infringir a lei”(GARCIA; AZEVEDO, 2008, p. 136).

Nessa perspectiva, Tameirão, (2010, p. 69) afirma que o envolvimento de jovens em práticas ilícitas é para ocupar um lugar de destaque, ou às vezes ocupar apenas um lugar onde seja reconhecido, mesmo que seja pela via da violência.

O Instituto Universidade Popular – UNIPOP divulgou recentemente o resultado de um levantamento com a porcentagem dos atos infracionais cometidos no Estado.

De acordo com a pesquisa o principal ato infracional cometido pelos adolescentes,do sexo masculino, em cumprimento de medidas socioeducativas em

meio fechado foi assalto a mão armada, com 39% das ocorrências; em relação às adolescentes, a principal infração cometida foi homicídio com 3% das ocorrências:

Infração Cometida	Masculino	Feminino	Porcentagem
Assalto a mão armada	39%	-	39%
Homicídio	8%	3%	11%
Assalto e formação de quadrilha	8%	1%	9%
Latrocínio	8%	¨-	8%
Seqüestro	8%	-	8%
Assalto e tentativa de homicídio	7%	-	7%
Furto	6%	-	6%
Estupro	4%	-	4%
Tentativa de homicídio	4%	-	4%
Tráfico de drogas	3%	-	3%
Porte de arma	1%	-	1%
Total	**96%**	**4%**	**100%**

Fonte: Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Instituições Assistenciais e Judiciais no Estado do Pará, Brasil – Pró-DCA (Pesquisa – UNIPOP).

A pesquisa também apresenta dados referentes aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. O principal ato infracional cometido pelos adolescentes também foi assalto a mão armada, com 33% das ocorrências, seguido pela infração de tentativa de assalto, com 14%; e porte ilegal de armas tráfico de drogas, com 10% cada:

Ato Infracional	Porcentagem
Assalto a mão armada	33%
Tentativa de Assalto	14%
Porte ilegal de armas	10%
Tráfico de drogas	10%
Agressão	7%
Tentativa de homicídio	7%
Latrocínio	7%
Homicídio	3%
Assalto e formação de quadrilha	3%
Lesão corporal	3%
Assalto com refém	3%
Total	**100%**

Fonte: UNIPOP, 2011.

A pesquisa, portanto, corrobora o entendimento apresentado acima, de que os adolescentes cometem atos infracionais para ser aceitos na sociedade, diante do consumismo desta. Como se vê, a quantidade de infrações envolvendo bens patrimoniais, como furto e roubos, em sua forma tentada, simples ou qualificada, por exemplo, ultrapassam o percentual de 50% das infrações cometidas, enquanto àquelas envolvendo crimes contra a vidasão menos cometidas, embora haja um crescimento, comprovam a afirmação feita anteriormente.

A pesquisa também traz um dado importante, que demonstra o crescimento do envolvimento dos Adolescentes com o tráfico de drogas, que comprova a situação de risco e vulnerabilidade dos adolescentes pobres de nosso estado, os quais estão cada vez mais suscetíveis à violência e criminalidade.

4 – ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O adolescente em conflito com a lei, de acordo com Almeida, Guimarães e Nozawa (2010, p. 22) "é o sujeito que de algum modo infringiu as leis e normas previstas em nossa legislação, conforme art. 103 do ECA". Entretanto, conforme explica a autora, este adolescente "não é considerado criminoso, pois ainda é um sujeito em desenvolvimento, ou seja, está em formação, construindo a sua identidade" (idem).

Sabe-se que a juventude é uma etapa considerada perigosa e, mais atualmente, tem sido relacionado à criminalidade. Como afirma Salum (2010, p. 55), os jovens passaram a ser considerados os principais responsáveis pela violência e criminalidade urbana, mas não existem dados precisos sobre a participação de jovens como a gentes de crimes, embora a associação entre a atuação violenta e juventude seja feita e disseminada, atualmente.

No Brasil, de acordo com o *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a Lei*, do ano de 2010, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República – SNPDCA/SDH demonstra que no Brasil, em média, para cada 10.000 adolescentes entre 12 e 17anos 8,8 encontram-se privados ou restritos de liberdade sendo que a maior proporção de internos em relação a população adolescente é do GDF de29,6 e a menor no Maranhão de 1,2. A proporção entre medidas em meio aberto e fechado se apresenta na média brasileira de 1 interno para 2 em meio aberto, sendo a maiores

proporções nos estado do RR de 1/15, GO 1/12, SC de 1/6, PR e MS 1/5, e as menores em AC, AP, RO, TO, AL, BA, PB, PE, SE, RJ e SP de 1/1. (BRASIL, 2011, p. 31)

De acordo com os dados divulgados pelo UNIPOP, 60% dos adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade tem idade de 16 a 18 anos, sendo apenas 3% do sexo feminino; 64% são pretos ou pardos; 89% não concluíram o ensino fundamental; e, 72% já tiveram contato com drogas.

Em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, cerca de 80% estão na faixa etária de 16 a 18 anos; 69% possuem ensino fundamental incompleto; 59% não desenvolvem atividades profissionais; 76% já possuem filhos; e, cerca de 90% disseram já ter feito uso de drogas. A renda mensal familiar dos dois grupo não ultrapassa 2 (dois) salário mínimos.

Os dados apresentados deixam claro o perfil do adolescente atendido nas Unidades, sendo estes moradores da periferia, com baixa escolaridade, sem ocupação profissional, baixa renda, que já constituíram família ou já tem filhos, entre 16 e 18 anos que já tiveram algum tipo de envolvimento com drogas. Ou seja, se enquadram no grupo de crianças e adolescentes vulneráveis que não possuem ou não possuíram acesso às políticas públicas preventivas de atendimento de crianças e adolescentes, quais sejam as políticas básicas de educação e profissionalização.

5 –AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NO BRASIL

As Medidas Socioeducativas, previstas no art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são instrumentos que visam responsabilizar os Adolescentes que praticaram Atos Infracionais, as quais “possuem uma natureza sociopedagógica condicionada à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que contribuem à formação e ao exercício da cidadania” (IVERSON, 2011, p.34). Por este motivo tais medidas devem respeitar a condição de sujeito de direitos dos adolescentes, garantindo plenas condições de desenvolvimento a estes, como afirma Hamoy (2008, p. 39):

> têmpor escopo possibilitar um conjunto de condições que possam viabilizar ao adolescente, com base no respeito à sua condição de sujeito de direitos, a construção de um projeto de vida digna, com respeito à sua comunidade, protagonizando uma cidadania de convivência coletiva baseada no respeito mútuo e na paz social.

Além disso, as medidas socioeducativas possuem natura híbrida, como bem observou Moraes e Ramos (2006, p. 805) além “do caráter sociopedagógico, que visa á reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta á sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada”.

Dessa forma, as medidas socioeducativas, além de servir como uma prática educativa de reintegração do jovem à sociedade, também visa inibir que outros atos infracionais sejam praticados por outros e pelos adolescentes que já cumpriram tais medidas, tentando, de alguma forma, responder à sociedade, de forma que esta se sinta segura e satisfeita.

Assim, verificada a prática de atos infracionais, previstos no art. 103, e observados os critérios descritos no § 1º do art 112 e o art. 113, que são a “capacidade para cumpri-la, as circunstâncias e conseqüências dos fatos, a gravidade da infração, bem como as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (MORAES; RAMOS, 2006, p. 806), o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) autoriza a autoridade competente a aplicar as seguintes medidas,

> I - Advertência;
> II - Obrigação de reparar o dano;
> III - Prestação de serviços à comunidade;
> IV- Liberdade assistida;
> V - Inserção em regime de semiliberdade;
> VI - Internação em estabelecimento educacional;
> VII - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a IV.
> § 1ºA medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado.
> § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

As Medidas Socioeducativas acima listadas são dividas em duas classes: em meio aberto (Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços comunitários e liberdade assistida); e em meio fechado (Semiliberdade e Internação).

Especialistas dizem que as medidas socioeducativas em meio aberto, executadas sem a necessidade de internação são os que mais corroboram com a

Política de Proteção Integral, já que desenvolvem em maior amplitude as diretrizes pedagógicas.

De acordo com a Pesquisa do UNIPOP, cerca de 90% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, são reincidentes em atos infracionais, enquanto que 61%, daqueles que comprem medidas em meio fechado são reincidentes em atos infracionais.

Vejamos quais são as medidas socioeducativas previstas no Estatuto:

5.1 – Da Advertência

Nos termos do art. 115 do Estatuto, a Advertência consiste na admoestação verbal feita pelo Juiz da Infância e da Juventude ao adolescente autor de ato infracional, a qual deve ser reduzida a termo e assinada pelo adolescente, pais ou responsáveis. O parágrafo único do art. 114, do mesmo diploma legal, prevê que a referida medida sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

De acordo com Moraes e Ramos (2006, p. 811), o objetivo desta medida é alertar aos pais ou responsáveis, quanto aos riscos do envolvimento do adolescente em condutas que as autoras classificam como antissociais e, principalmente, evitar que o adolescente volte a se envolver com outros fatos de igual ou maior gravidade.

É interessante notar que tal medida, “na prática, tem ficado restrita aos atos infracionais de natureza leve, sem violência ou grave ameaça à pessoa e às hipóteses de primeira passagem do adolescente pelo Juízo da Infância e da Juventude, por ato infracional”. (MORAES; RAMOS, 2006, p. 811)

5.2 – Da Obrigação de Repara o Dano

No caso de ato infracional com reflexos patrimoniais, o Art. 116, ECA, autoriza a autoridade policial a aplicar a medida de obrigação de reparar o dano. Assim, a Lei deixa claro que o adolescente apenas restituirá a coisa, promoverá o ressarcimento do dano, ou por outra forma compensará o prejuízo, quando a sua conduta tenha de fato causado um prejuízo material.

O parágrafo único do mesmo artigo permite que a medida seja substituída por outra adequada quando o adolescente for desprovido de recursos.

5.3 – Da Prestação de Serviços à Comunidade

A Medida Socioeducativa de Prestação de serviços à Comunidade, nos termos do art. 117, do ECA:

> consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
> § único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Moraes e Ramos (2006, p. 813), destacam que a aplicação de tal medida tem se mostrado de grande valia, pois preenche o tempo ocioso dos adolescentes em conflito com a lei, traz à coletividade a sensação de resposta social pela conduta infracional praticada e o índice de reincidência é baixo, comprovando, assim, a importância da aplicação da medida. As autoras também destacam que a aplicação da medida depende da avaliação sobre a natureza do ato infracional e sobre a situação individual do autor.

5.4 – Da Liberdade Assistida

A Medida de Liberdade Assistida está disciplinada nos artigos 118 e 119, do ECA, devendo ser aplicada pelo prazo mínimo de seis meses (podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida) sempre que for observada a necessidade de o adolescente receber acompanhamento, auxílio e orientação. O orientador será designado pela Autoridade Judicial, a qual deverá estar capacitada para acompanhar o caso.

O orientador tem papel fundamental no acompanhamento do adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida, pois cabe a condução da medida, bem como "reunir elementos, por intermédio do relatório do caso, para subsidiar a análise judicial acerca da necessidade de manutenção, revogação ou substituição da liberdade assistida por outra medida que venha se figurar mais adequada" (MORAES; RAMOS, 2006, p. 814).

5.5 – Da Semiliberdade

A Medida de Semiliberdade, como dispõe o artigo 120, do ECA, "pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial", sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização do adolescente em conflito com a lei (§ 1º do art. 120).

O parágrafo 2º do referido artigo prevê ainda, que a medida não comporta prazo determinado, devendo-se aplicar no que couber as disposições relativas à internação.

5.6 – Da Internação

A Medida de Internação pode ser provisória, definitiva ou ter natureza sancionatória. A primeira está disciplinada "nos artigo 108, 174, 183 e 184, nos quais é fixado o prazo de quarenta e cinco dias como o máximo para o respectivo cumprimento" (MORAE; RAMOS, 2006, p. 817). Nestas hipóteses sua decretação será possível quando existirem indícios suficientes de autoria e materialidade ou quando for necessária, seja para garantir a segurança pessoal do adolescente, seja para manter a ordem pública, em função da gravidade do ato infracional.

Nos artigos 121 a 125 estão as normas relativas à medida de internação definitiva e àquela proveniente de regressão, ou seja, sancionatória. A definitiva não comporta prazo determinado, mas não pode ultrapassar o período de três anos, devendo ser avaliada a cada seis meses, tendo como requisitos a cometimento de ato infracional com grave ameaça ou violência à pessoa ou a reiteração em outras infrações graves (art. 122, I e II).

Já a internação de natureza sancionatória, só pode ser decretada por prazo até três meses e tem como pressuposto o descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta. (art. 122, III c/c § 1° do mesmo artigo).

Por fim, é importante salientar que conforme prescreve o art. 121, a Internação, por ser medida de privação de liberdade, está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, "em virtude da natureza segregadora desta" (MORAES; RAMOS, 2006, p. 818).

> "Assim, preferencialmente, o jovem internado deve ir à comunidade. Se não for possível, ideal é que o serviço dacomunidade vá até ele na instituição. Assim, o médico que prestaratendimento eventualmente no interior da instituição deve ser omedico do sistema de saúde, o professor, ligado ao sistema regularde educação e assim por diante". (FRASSETO, 2008, p. 22).

Poderá ainda ser aplicada qualquer uma das medidas de proteção previstas no art. 101, I a VI.

No Estado do Pará, de acordo com dados do UNIPOP, existem cerca de 290 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado[1], o que

1 A Pesquisa não apresenta os dados sobre as medidas socioeducativas em meio aberto.

corresponde a 50% dos adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, conforme tabela abaixo:

Medidas privativas de liberdade	**Sexo masculino**	**%**	**Sexo feminino**	**%**	**% Total**	**Total geral**
Internação Sentenciada	135	47%	08	3 %	50%	143
Internação Provisória	96	33%	04	1 %	34%	101
Semiliberdade	36	12%	--	--	12%	36
Custodiada	08	3%	--	--	3%	08
Protetiva	02	1%	--	--	1%	02
Total	**278**	**96%**	**12**	**4 %**	**100%**	**290**

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP /Núcleo de Planejamento e Orçamento – NUPLAN - Outubro de 2010

6 - O SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), publicado em 2006, apresenta princípios para a formulação de programas de atendimento às medidas socioeducativas, dentre os quais alguns podem ser destacados:

> respeito aos direitos humanos, responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa em desenvolvimento, prioridade absoluta, respeito ao devido processo legal, excepcionalidade e brevidade, garantia à integridade física, municipalização do atendimento, incompletude institucional (GARCIA; AZEVEDO, 2008, p. 137)

O Sinase “apresenta a premissa básica de se construir com parâmetros mais objetivos eprocedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade e reafirma a natureza pedagógica da medida socioeducativa”. (IVERSON, 2011, p. 43).

O Sinase prioriza a aplicação de medidas em meio aberto, em detrimento das medidas restritivas, como uma estratégia que busca acima de tudo reverter de internação dos adolescentes, “bem como confrontar a sua eficácia, uma vez que setem evidenciado que o aumento do rigor das medidas de privação de liberdade não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo”.(IVERSON, 2011, p. 43).

Cabe ressaltar que o Sinase objetiva o desenvolvimento de uma política de aplicação de medidas socioeducativas, de modo que haja uma integração entre as demais políticas públicas, ou seja:

> Os programas de execução do atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes, já citados anteriormente (saúde, defesa, jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.). (IVERSON, 2011, p. 44).

Conforme afirma o referido autor, O SINASE é destinadoà inclusão do adolescente autor de ato infracional, em uma apolítica integrada e articulada de atendimento, de modo que os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas sejam resguardados e garantidos.

7 – VIOLAÇÕES DE DIREITOS EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas, como já foi abordado neste trabalho, visam "responsabilizar o adolescente a quem foi atribuída a autoria de ato infracional e, ao mesmo tempo, incluí-lo socialmente, garantindo, garantindo os seus direitos" (BENTES, 2008, p. 150), entretanto, apesar de o ECA e a Constituição Federal consolidarem a doutrina da Proteção Integral, muitos direitos das crianças e adolescentes continuam sendo violados.

Vejamos as pesquisas do UNIPOP e da Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei.

7.1 – Principais Violações de Direitos em Medidas Socioeducativas em Meio Fechado:

O Relatório da Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, de 15 de março de 2006, visitou unidades de internação em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal.

No Estado do Pará foi Espaço Recomeço - EREC. Os principais problemas detectados foram: a superlotação dos espaços;os alojamentos não possuíam iluminação adequada, nem entrada de ar; não haviam atendimentos médicos especializados; o cumprimento de atividades era feito exclusivamente dentro da Unidade, embora em seu artigo 121, §1°, o ECA preveja a possibilidade de o adolescente poder sair da unidade, conforme avaliação da equipe técnica; preconceito à homossexualidade; Não havia programas de prevenção à drogas; não existiam cursos profissionalizantes ofertados aos internados; tempo insuficiente de aulas; no que diz respeito ao à informação e lazer, a televisão estava em local onde os internos não têm acesso, a não ser quando saiam das celas, pois ficava no pátio externo.

Também existiam relatos de espancamentos realizados dentro das unidades de internação, como se vê na tabela abaixo:

Estado	Unidade
São Paulo	FEBEM - Complexo do Tatuapé - UI 14 (Mogno); UI 19(Araucária) e UI 23 (Rio Grande)
Rio de janeiro	Instituto Padre Severino-Unidade de Internação Provisória
Minas Gerais	Centro de Internação de Adolescentes Santa Therezinha
Espírito Santo	Unidade de Internação Provisória
Amazonas	Centro Sócio-educativo Dagmar Feitosa
Pará	Espaço Recomeço - Unidade de Internação Masculina
Rondônia	Unidade de Internação Masculina Sentenciada
Mato Grosso	Centro de Internação Feminina
Goiás	Centro de Internação para Adolescente - CIA
Distrito Federal	Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE)
Baía	Centro de Atendimento do Menor - CAM
Ceará	Centro Educacional São Miguel
Paraíba	Centro de Triagem do Menor - CETRIM
Pernambuco	CASE Abreu e Lima
Sergipe	Centro de Atendimento ao Menor

Fonte: Relatório da Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, 2006 Tabela 1. Unidades visitadas onde houve denúncias de espancamentos.

A pesquisa divulgada pelo UNIPOP demonstra que 05 anos após a divulgação deste relatório, ainda existem sérias violações de direitos ocorrendo nas unidades de internação paraenses.

De acordo com os dados do UNIPOP, ainda existe um índice muito alto de falta de escolarização nestes espaços, pois apenas 46% dos jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, estão estudando; 65% dizem não participarem de cursos profissionalizantes; 28% dos jovens dizem não ter contato com a família; 49% dos internados estão em unidades localizadas em municípios diversos de sua residência; 69% disseram não receberam nenhum cuidado médico; mais de 60% dizem ter sofrido algum tipo de violência na unidade; mais de 70% não tem conhecimento sobre seus direitos.

Percebemos que as violações persistem, e nestes espaços, os adolescentes se encontram mais expostos à violência institucional. Além disso, existem claros desrespeitos ao ECA, como, por exemplo ao art. 4º, o qual prevê que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com

absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, das crianças e dos adolescentes, inclusive aqueles que estão em conflito com a lei.

O problema na execução das medidas socioeducativas em meio fechado, se dá, pois a "execução da medida, geralmente, primava por ser impessoal e distante, o que comprometia – e ainda compromete – os seus objetivos" (MATOS, 2008, p. 135)

7.2 - Principais Violações de Direitos em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

A realidade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto não é muito diferente, pois também existeuma série de preceitos legais que são negligenciados, e certa dificuldade por parte do Estado em manter e fiscalizar o cumprimento de tais medidas.

O UNIPOP também levantou dados sobre o cumprimentoas medidas socioeducativas em meio aberto, e as principais violações são: 52% dos entrevistados não freqüentam a escola; 59% não desenvolvem atividades profissionais; 21% dos entrevistados se sentem humilhados ou discriminados.

O que percebemos é que ainda existe uma estigmatização da figura do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, seja em meio fechado, onde as violações são mais visíveis, seja em meio aberto, os quais se sentem humilhados e discriminados, demonstrando que, apesar de a legislação ter abolido o termo menor, delinqüente, esta ainda é a visão da sociedade, a qual, acaba por criminalizar, segregar e marginalizar os adolescentes em conflito com a lei.

8 –CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das questões que foram analisadas neste trabalho, é inegável que apesar de a Constituição Federal e o ECA terem consolidado a Doutrina da Proteção Integral, ainda é preciso avançar muito para garantir o respeito aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, especialmente daqueles que cometem atos infracionais.

As violações sofridas pelos adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas demonstram o total despreparo daqueles que deveriam zelar pela sua integridade física, moral e psíquica. Demonstra acima de tudo o fracasso do

próprio Estado, da família e da sociedade como um todo que costuma marginalizá-los me vez de protegê-los, reeducá-los e reintegrá-los à sociedade.

Nesse sentido, diminuir as desigualdades sociais, garantir educação, saúde, lazer e segurança a todas as crianças e adolescentes são as alternativas mais adequadas para a solução destes problemas,.

9 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIN, Adréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente.In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Org.).**Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.**Editora Lúmen Júris, Rio de janeiro, 2006, p. 3 – 12.

ALMEIDA, Eliane Oliveira da Silva; GUIMARÃES, Juliana dos Santos; NOZAWA, Tâmara Nomura. **A Mobilização Social como Instrumento para a Ruptura da Reincidência de Ato Infracional cometido por Adolescentes**. 2010. Disponível em: <www.*intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/**Social**/article/view/2709*>. Acesso em 25 de janeiro de 2012.

BENTES, Nádia Maria. A Atuação da Defensoria Pública na Área Infanto-Juvenil. In: HAMOY, Ana Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. 1ª ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008, p. 143 – 158.

NICODEMOS, Carlos. O Direito Humanos do Adolescente Autor de Ato Infracional de Ser Assistido por um Advogado no Processo Socioeducativo. In: HAMOY, Ana Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. 1ª ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008, p. 57 – 70.

FRASSETO, Flávio Américo. “Primeiro Não Fazer o Mal”: pauta mínima para um programa de internação. In: HAMOY, Ana Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. 1ª ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008, p. 09 – 36.

GARCIA, Maria Lucia Gaspar Dias; AZEVEDO, Adriana Monteiro. O Assistente Social e a Execução da Medida Socioeducativa. In: HAMOY, Ana Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**.

1ª ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008, p. 129 – 142.

HAMOY, Ana Celina Bentes. Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos.In: HAMOY, Ana Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. 1ª ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008, p.37- 56.

HINTZE, Gisele. **Evolução da Legislação voltada à Criança e ao Adolescente no Brasil.** 2007. Disponível em<www.uniplac.net/emaj/Artigos/011.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro de 2012.

IVERSEN, Celso Fernando. **A Política Socioeducativa para Adolescentes em Medida de Privação de Liberdade e a Práxis Docente**. 2011. Disponível em< www.farolnet.com.br/unisal/.../arq_centro_publicacoes_000065.pdf>. Acesso em: 25 de janeiro de 2012.

MATOS, Firmino Araújo de. O Papel do Ministério Público na Execução das medidas Socioeducativas. In: HAMOY, Ana Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. 1ª ed. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008, p. 117 – 128.

MORAES, Bianca Mota de Moraes; RAMOS, Helena Vieira. A prática de Ato Infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Org.).**Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.**Editora Lúmen Júris, Rio de janeiro, 2006, p. 773 – 856.

OAB. **Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei**: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei. 2ª ed, atual., 2006. Disponível em <*www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/.../relatoriocaravanas.pdf*>. Acesso em 25 de janeiro de 2012.

SALUM, Maria José Gontijo. O Sujeito de direitos, o ECA e o sujeito adolescente. In: HELENO, Camila Teixeira; RIBEIRO, Simone Monteiro (Org.). **Criança e Adolescentes: sujeitos de direito.**Belo Horizonte: Consellho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010. p. 49 – 64

SDH. **Levantamento Nacional**: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, 2010. Belém, junho de 2011. Disponível em

<www.sdh.gov.br/.../2011/.../29-ago-2011-forum-de-justica-juvenil-d.>. Acesso em 25 de janeiro de 2012.

TAMEIRÃO, Felipe Viégas. Violência e juventude: de que se trata?. In: HELENO, Camila Teixeira; RIBEIRO, Simone Monteiro (Org.). **Criança e Adolescentes: sujeitos de direito.**Belo Horizonte: Consellho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010. p.65 -76

UNIPOP. **Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Instituições Assistenciais e Judiciais no Estado do Pará, Brasil – Pró-DCA**. Dados de Pesquisa. Disponibilizado pela Professora Luanna Tomaz em 25 de janeiro de 2012.